

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Formalização

Termo de Responsabilidade n.º 121/2020
- IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR

Brasília-DF, 10 de agosto de
2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 088/2020 - IGESDF**DISPENSA 084/2020****PROCESSO SEI Nº 04016-0005444/2020-16**

Considerando o ELEMENTO
TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº
8/2020

- IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM
(42518180), elaborado pelo Sr. Wemerson
Lopes da Silva, Gerente de Almoxarifado
do Instituto de Gestão Estratégica de
Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a Seleção de
Fornecedores realizada na Modalidade
Dispensa pelo IGESDF, conforme art. 25,
inciso I, do Regulamento Próprio de
Compras e Contratações do Instituto.

Considerando a aprovação
e autorização da Diretoria Executiva
(44771611) para a Dispensa de Seleção de
Fornecedores nº 084/2020 e em atenção
ao disposto no art. 25, inciso I, do
Regulamento Próprio de Compras e
Contratações do IGESDF, publicado no
DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta
técnica e comercial emitida pela empresa
MALTACARE DISTRIBUIDORA EIRELI,

inscrita no CNPJ sob o nº 29.412.918/0001-20 com sede na Avenida Mato Grosso, nº 1849, sala 03 – Bairro Centro, CEP: 79.020-200, cidade de Campo Grande/MS - FONE: 67 3316-2100, e-mail: *orcamento@maltacare.com.br*, neste ato representada por sua Titular, a Sra. **LAIS LIMA CASTRO MALTA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Travessa Orizona, nº 52, Bairro Jardim Tv Morena, CEP: 79.050-033, cidade de Campo Grande/MS, nascida aos 06 de setembro de 1.990, inscrito no CPF n.º 039.198.121-82 e Documento de Identidade n.º 1516407 SEJUSP/MS.

Considerando a necessidade da aquisição em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (44762776).

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 289/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (44968651), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408-28, CONTRATAR a empresa **MALTACARE DISTRIBUIDORA EIRELI**, conforme especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (42518180).

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição descrita na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	FILTRO BACTERIAL RE - MODELO: RE/X800, É UM FILTRO RE-USÁVEL QUE SERVE COMO PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA O VENTILADOR PULMONAR PURITAN BENNETT™ MODELO 840. FILTRO DE VENTILADOR MECÂNICO INVASIVO - CAPAZ DE REDUZIR AS PARTÍCULAS E BACTÉRIAS PARA O AR EXALADO PELO PACIENTE, PROTEGENDO O SISTEMA DE EXALAÇÃO E ESPIROMETRIA DO VENTILADOR. MEDIDAS DO PRODUTO: 12 ALTURA X 12,5 COMPRIMENTO X 10 LARGURA EM CM NECESSÁRIO COPO COLETOR ACOPLADO À PORÇÃO FILTRANTE. MANUAL: CONTÉM MANUAL EM PORTUGUÊS	UNIDADE	120	R\$ 23,52	R\$ 2.822,40
5	MÁSCARA NASAL NEONATAL DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA P - INTERFACE NASAL DE MATERIAL SILICONADO UTILIZADO EM VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA NEONATAL. TAMANHO P. INTERFACE FACILMENTE AJUSTÁVEL DA REGIÃO NASAL DO RECÉM-NASCIDO, DIMINUINDO O RISCO DE LESÃO DE SEPTO NASAL E LESÕES DE PELE. DEVE INCLUIR - SISTEMA DE FIXAÇÃO DA MÁSCARA	UNIDADE	3	R\$ 391,60	R\$ 1.174,80
6	MÁSCARA NASAL NEONATAL DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA M - INTERFACE NASAL DE MATERIAL SILICONADO UTILIZADO EM VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA NEONATAL. TAMANHO M. INTERFACE FACILMENTE AJUSTÁVEL DA REGIÃO NASAL DO RECÉM-NASCIDO, DIMINUINDO O RISCO DE LESÃO DE SEPTO NASAL E LESÕES DE PELE. DEVE INCLUIR - SISTEMA DE FIXAÇÃO DA MÁSCARA	UNIDADE	3	R\$ 391,60	R\$ 1.174,80
7	MÁSCARA NASAL NEONATAL DE	UNIDADE	3	R\$ 391,60	R\$ 1.174,80

VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA G - INTERFACE NASAL DE MATERIAL SILICONADO UTILIZADO EM VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA NEONATAL. TAMANHO G. INTERFACE FACILMENTE AJUSTÁVEL DA REGIÃO NASAL DO RECÉM-NASCIDO, DIMINUINDO O RISCO DE LESÃO DE SEPTO NASAL E LESÕES DE PELE. DEVE INCLUIR - SISTEMA DE FIXAÇÃO DA MÁSCARA				
VALOR TOTAL R\$ 6.346,80 (seis mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)				
Obs₁: No valor acima estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.				
Obs₂: O preço contratado é fixo e irrevogável.				
Obs₃: A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.				
Obs₄: O material deverá ser entregue 10% do total em até 3(três) dias corridos, após assinatura deste Termo de Responsabilidade; E o saldo restante em entrega única, em até 15(quinze) dias úteis.				

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues no **Centro de Operação Logística IGESDF**, com sede no SIA Trecho 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, 71.200-216, no horário de 08h00min as 11h00min e 14h00min as 16h00min, de segunda à sexta-feira, dias úteis.

2.2. A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.5. O material deverá ser entregue 10% do total em até 3(três) dias corridos, após assinatura deste Termo de Responsabilidade; E o saldo restante em entrega única, em até 15(quinze) dias úteis.

2.6. A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

2.7. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) O nome do material.
- c) A marca e o nome comercial.
- d) Número do pedido.
- e) A quantidade correspondente a cada item.
- f) O prazo de validade correspondente a cada item.

2.8. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

2.9. O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo.

2.10 A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Nota Fiscal será atestada pelo após o recebimento definitivo dos produtos.

3.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias úteis, com fulcro no artigo 47 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

3.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

3.2.2. O pagamento será realizado para a empresa **MALTACARE DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.412.918/0001-20 com sede na Avenida Mato Grosso, nº 1849, sala 03 – Bairro Centro, CEP: 79.020-200.

3.2.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF

CEP: 70.330-150

CNPJ: 28.481.233/0001-72

c) Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

d) Caso a Nota Fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

3.3. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

3.4. O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto de ação de luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento do(s) produto(s).

4.2. Ao emitir a Nota Fiscal deverá seguir fielmente a descrição do(s) produto(s) conforme especificações constantes no presente instrumento e/ou ordem de fornecimento (O.F) emitida pela Farmácia CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) - IGESDF.

4.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

4.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

4.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico e no presente instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

4.6 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado na Ordem de Fornecimento, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

4.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto (s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

4.9. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

4.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

4.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.

4.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Indicar o local e horário em que o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s).

5.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no Elemento Técnico.

5.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.

5.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste instrumento.

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto.

5.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela **Gerência de Almoxarifado do IGESDF**, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

7. DAS RESCISÕES

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DO ATRASO

8.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais objeto do presente instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, às seguintes multas:

I - por atraso injustificado:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor;
- b) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor, sem prejuízo da rescisão do Contrato, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - por inexecução parcial ou total do Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e;
- c) Suspensão temporária de participar em Atos e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

8.2 Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a multa mais elevada.

8.3 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.4 A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

a) O Instituto obriga que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

10. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

10.2. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

SÉRGIO LUIZ DA COSTA Diretor Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n.º 77 de 25 de abril de 2019.

LAIS LIMA CASTRO MALTA Titular
MALTACARE DISTRIBUIDORA EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **LAIS LIMA CASTRO MALTA, Usuário Externo**, em 10/08/2020, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 12/08/2020, às 08:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45003218)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45003218)
[verificador= 45003218](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45003218) código CRC= **1A9FEA25**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00055444/2020-16

Doc. SEI/GDF 45003218